



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

PROCESSO:	01558/20
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
INTERESSADO:	Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Possível irregularidade em processo seletivo simplificado para contratação de servidores na área da saúde
RESPONSÁVEL:	Obadias Braz Odorico, CPF 288.101.202-72 Prefeito municipal
RELATOR:	Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de documentação enviada a este Tribunal de Contas, por meio da Ouvidoria, sobre possíveis irregularidades no processo seletivo simplificado (Edital n. 001/2020/SEMUSA) para contratação de profissionais na área da saúde, sob a justificativa de combate da Covid-19.

2. Segundo consta no cronograma do edital, o resultado final do processo seletivo ocorreu em 17/04/2020.

3. Consta na documentação que o processo seletivo não teve a devida divulgação e que o prazo para inscrição foi somente de 07 a 09/04/2020. Isso teria beneficiado alguns candidatos previamente avisados e ligados à comissão especial instaurada para seleção dos profissionais.

4. Além disso, consta que o processo seletivo não passou pela análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, ainda, que foi realizado para atender pretensão eleitoreira do ex-secretário da pasta, senhor Lázaro, marido da atual secretária de saúde. Notícia também que ele (ex-secretário) faz uso frequente de veículo da Secretaria de Saúde, sem prestar serviços públicos.

5. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

6. Como tem sido recentemente implantado critérios de seletividade para análise das demandas de fiscalização neste Tribunal, a metodologia adotada para a apresentação dos relatórios é a de apresentar, antes da análise da documentação, uma breve consideração sobre a atuação dos órgãos de controle.

7. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

8. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consiga exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

9. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

10. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

11. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

12. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

13. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

14. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.

15. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

16. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
17. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a atuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará as condições prévias e a seletividade da informação.
18. Nota-se, então, que a análise deve ser realizada em duas fases: a verificação das condições prévias (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).
19. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

20. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.
21. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.
22. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
23. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
24. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:
25. Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
26. Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
27. Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

28. Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
29. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.
30. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, foi atingida a pontuação de **47** conforme matriz em anexo.
31. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar sua base de dados, nos termos do art. 3º, da Resolução.
32. Contudo, os fatos noticiados são graves e, se confirmados, podem configurar ato de improbidade administrativa. Além de noticiar falta de transparência e publicidade no processo seletivo para a contratação de profissionais de saúde para o combate da pandemia de Covid-19, noticia uso ilegal de bem público pelo ex-secretário e com a conivência da atual secretária da pasta.
33. Por essa razão, propõe-se a notificação do responsável pelo órgão de controle interno e também da Procuradoria, considerando tratar de legalidade dos atos administrativos, para a apuração/manifestação dos fatos noticiados. Além disso, deve ser notificado o prefeito e o presidente do Conselho Municipal de Saúde para ciência e apuração dos fatos.
34. Por fim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMA, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, propõe-se o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do responsável pelo órgão de controle interno e também da Procuradoria, considerando tratar de legalidade dos atos administrativos, para a apuração/manifestação dos fatos noticiados. Deve ser notificado ainda o prefeito e o presidente do Conselho Municipal de Saúde para ciência e apuração dos fatos.
36. Por fim, que dê ciência à Ouvidoria, bem como ao Ministério Público de Contas – MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

Porto Velho, 12 de junho de 2020.

Santa Spagnol

Auditora de Controle Externo
Assessora Técnica da SGCE
Matrícula 423

Francisco Régis Ximenes de Almeida

Auditor de Controle Externo
Assessor Técnico da SGCE
Matrícula 408



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	01558/20
Data Informação	04/06/2020
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Descrição da Informação	Possível irregularidade no processo seletivo simplificado para contratação de servidores na área da saúde
Área	Saúde
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 1
Subárea	Gestão de Pessoas
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Pequeno
IEGM/IEGE	C+
Sicouv	5
Opine Aí	1
Nível IDH	Baixo
Recorrência	Não
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Última Conta	Aprovação com Ressalvas
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades < Média
Data da Auditoria	14/11/2017
Tempo da Última Auditoria	3
Município/ Estado	Alto Alegre dos Parecis
Gestor da UJ	Obadias Braz Odorico
CPF/CNPJ	288.101.202-72
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2020
Exercício de Fim do Fato	2020
Ocorrência do Fato	Ocorreu até 5 anos
Valor Envolvido	Sem VRF
Impacto Orçamentário	0,0000%
Indício de Fraude	Sem indício
Data da análise	12/06/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_ Informação	01558/20
Relevância	Área (Temática)	7
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	4
	IDH	4,2
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	1
	IEGE/ IEGM	4,8
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	25
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	0
	Tempo da Última Auditoria	4
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	0
	Indício de Fraude	0
	Total Risco	4
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	Sem VRF
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	10
	Total Materialidade	10
Oportunidade	Data do Fato	8
Seletividade	Índice	47
	Qualificado	Ciência ao Gestor

Em, 14 de Junho de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

SANTA SPAGNOL
Mat. 423
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 15 de Junho de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO REGIS XIMENES DE
ALMEIDA
Mat. 408
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO